



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952; nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO de DANIEL LUCIO DA SILVEIRA, ex-deputado federal, CPF nº 057.009.237-00, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

São identificadores válidos:

a) Os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

b) As seguintes URLs e número de telefone:

b.1) <https://www.facebook.com/daniel.l.silveira/>

b.2) <https://twitter.com/danielPMERJ>

b.3) +55 (24) 98854-6792

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs)

Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em*

prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita essa brevíssima explanação, convém relembrar que, conforme amplamente noticiado, o ex-deputado federal Daniel Silveira envolveu-se recentemente em trama realizada em dezembro de 2022, com o objetivo de colocar em prática plano golpista. Esse fato grave encontra-se próximo temporalmente dos atos golpistas de janeiro de 2023, de modo que se pode deduzir que sua atuação serviu de “balão de ensaio” para os atos de 2023.

Nesse sentido, o Deputado realizou troca de mensagens com o Senador Marcos do Val, tentando induzi-lo a participar da trama golpista, inclusive com gravação ilegal do Ministro Alexandre de Moraes. São extremamente preocupantes os trechos de conversas divulgadas, dos quais destacamos os seguintes:

“Como tivemos pouco tempo, não passei o que entendo como diretriz para que você adapte a sua maneira.

Contudo, já tenho escutas usadas pelas operações especiais. Tenho veículo receptor que pode imediatamente reproduzir além da gravação e essa operação ficar restrita a um círculo de 5 pessoas. Tres estavam sentados hoje conversando juntos.

Se aceitar a missão, parafraseando o 01, salvamos o Brasil

[...]

Após isso ser feito, será um acontecimento histórico. Todos serão levados às posições que devem estar. De heróis e de traidores. A sua estará definida é marcada como um herói, só”[1]

Trata-se, portanto, de manobra que teve por objetivo retirar a credibilidade de nossa Suprema Corte, realizando ataques diretos à nossa democracia.

Não bastasse essa recente trama, é preciso rememorar o histórico de Daniel Silveira na prática de atos antidemocráticos:

a) Em novembro de 2019, ameaçou o STF, afirmando que “se precisar de um cabo [para fechar a Suprema Corte], estou à disposição”[2].

b) Em fevereiro de 2021, Daniel Silveira foi preso após a publicação com injúrias e ameaças a ministros do Supremo Tribunal Federal. O ex-Deputado realizou apologia ao AI-5 e defendeu o fechamento do Supremo Tribunal Federal[3].

c) Em abril de 2022, o STF condenou-o à pena de 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato parlamentar pelos crimes de ameaça ao estado democrático de direito e coação no curso do processo.

d) Ademais, Daniel Silveira foi preso em fevereiro de 2023 pelo STF devido ao descumprimento de medidas cautelares.

É o caso, assim, de pessoa que tem reiteradamente manifestado desprezo à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito.

Fortes, portanto, são os indícios de que Daniel Silveira participou direta e ativamente da tentativa de golpe ocorrida em 2023, de maneira a alçar Jair Bolsonaro ao poder em contrariedade com os resultados das urnas.

O período da transferência de sigilo justifica-se, por compreender o período de 1º de novembro de 2019 (mês em que Daniel Silveira atacou ministros do STF) a 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas).

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta CPMI a transferência de sigilo, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

[1] Conforme disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/02/em-troca-de-mensagens-daniel-silveira-teria-dito-que-operacao-de-golpe-ficaria-restrita-a-cinco-pessoas.ghtml>

[2] Conforme disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/deputado-ameaca-stf-se-precisar-de-um-cabo-estou-a-disposicao>

[3] Conforme disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/16/moraes-determina-prisao-imediata-de-deputado-que-fez-video-atacando-ministros-do-stf.ghtml>

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952; nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO de DANIEL LUCIO DA SILVEIRA, ex-deputado federal, CPF nº 057.009.237-00, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)